



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação formulada junto à Tomada de Preços N° 01/2020, Proc. Adm. N° 06/2020 e Edital 06/2020, cujo objeto é a construção de pista de skate, nos termos do edital e de seus anexos e do convênio 757/2019:

DA IMPUGNAÇÃO

“DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações - Lei n° 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

§ 2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n° 8.883. de 8.6.94)

E de outra forma não determinou o item 21.8 do edital convocatório:

21.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar editais de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

(grifamos e sublinhamos)

A presente impugnação foi apresentada no dia 14/02/2020. Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Senhor Presidente da CPL e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DOS FATOS:

No item 16.6.3 está fixado que:

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante entrega do objeto, conforme cronograma de entrega, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

O Cronograma Físico apresenta duração da obra em três etapas com duração mensal de 30 dias cada e logo abaixo da planilha tem a seguinte notação:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

OBS: O PAGAMENTO DA OBRA SERÁ LIBERADO APÓS A EXECUÇÃO DE 100% DOS SERVIÇOS E APROVAÇÃO DO CONVÊNIO.

Qual a interpretação? 100% da etapa do Cronograma ou 100% da obra toda? O contrato será firmado com a Prefeitura e não com a Secretaria de Estado que firmou convênio com Prefeitura, logo, a Prefeitura deverá se articular com o órgão do Estado para manter os recursos disponíveis e honrar a prescrição do item 16.6.3.

Nenhuma obra, por mais simples que seja, cumpre estritamente as fases do cronograma, dados as variáveis envolvidas como chuvas; interferências não detectadas na elaboração do projeto; alteração do próprio projeto durante o desenvolvimento dos serviços e outras variáveis; assim o cronograma é apenas balizamento para a consecução da obra.

A minuta do contrato a ser firmado pela empresa vencedora da licitação na Clausula Segunda - Da Vigência estabelece: 2.1 O presente contrato vigorará por 180

(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura. O Cronograma Físico registra três meses. Qual o período real do contrato. Se a obra deve ser realizada em 90 dias, sob pena de sofrer muitas por atraso porque a contratada deve se manter vinculada à Administração por mais noventa dias.

A inobservância mais grave do Edital está no fato da Minuta do Contrato não contemplar Clausula das Condições de Pagamento. Artigo 55 da Lei 8666/93:

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

“Conceito e Finalidade da Licitação - Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados nos negócios administrativos. Conquanto não seja uniforme, a doutrina é acorde na acentuação dos traços essenciais e das finalidades da licitação. Essa dupla finalidade - obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo os direitos de possíveis contratantes - é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida o seu resultado seletivo.” (grifemos)

A maneira salutar e profícua de defender o interesse da Administração, - que em ultima análise é o Interesse Publico -, nos negócios com a iniciativa privada é alargar as fronteiras do Setor Publico para atrair o maior número possível de ofertantes.

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis, imprecisos, dúbios ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível licitantes competidores. As cláusulas conflitantes ou com



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

interpretações não claras, como a observação no final da planilha do Cronograma; divergências na duração do contrato afastam concorrentes do processo licitatório.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para que a Comissão de Licitações possa retificar o Edital de Licitação b® 06/2020, que tem por objeto CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE, excluindo e/ou esclarecendo as dúvidas suscitadas na leitura e interpretação dos itens citados e com isso os licitantes tenham pleno conhecimento qual a necessidade da Administração”.

DA REPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Em resposta, a Secretaria de Obras do Município informou que o pagamento da obra será realizado em medição única, após a conclusão do objeto e aprovação do convênio. O prazo de execução da obra é de 3 meses, após emissão da ordem de serviço, conclusão de 100% dos serviços e após a vistoria técnica, objetivando o pagamento da empresa contratada.

Em relação à alegação da Minuta do Contrato não contemplar cláusula das Condições de Pagamento que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, esclarecemos que o inciso III do artigo 55 elenca critérios para diversos tipos de contratos, em especial os **serviços contínuos**.

Assim, devem os contratos administrativos conter disposições como data-base e periodicidade do reajustamento de preços, e ainda, critérios de atualização monetária, nos instrumentos que possuem previsão de prorrogação inscritos no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que tratam de serviços prorrogáveis, até o limite de 60 meses, como o serviço de Transporte Urbano ou Transporte Escolar.

Quanto à periodicidade do reajuste, vale destacar que desde o Plano Real – Lei 9.069/1995 está vedada a correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos **custos dos insumos utilizados com periodicidade inferior a um ano**.

O Cronograma físico-financeiro demonstra que o objeto deve ser executado em 90 dias, ou seja, não pode sofrer correção monetária por índice de preço ou por índice, muito menos podemos falar em data-base, periodicidade do reajustamento de preços ou critérios de atualização monetária, pois não estamos tratando de serviços contínuos e sim de uma obra cujo regime de execução será de forma indireta, com empreitada por preço unitário, tipo menor preço global.

A minuta do contrato e o Cronograma Físico-Financeiro deixam claras as condições de pagamento e o preço:

“CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - O recurso para a execução do objeto deste Edital é oriundo de recursos próprios do município, na seguinte dotação orçamentária:

SETOR DE ESPORTES COMUNITÁRIOS FICHA: 273 NOTA RESERVA: 141

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto será executado no prazo previsto no cronograma Físico Financeiro, contados em dias corridos, a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço.

5.2 - O regime de execução do contrato será o de forma indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO: Menor preço global.

5.3 - A execução da obra será feita em uma única etapa”.

São Luiz do Paraitinga, 18 de fevereiro de 2020.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal